

Lei nº 21/77

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Artº 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR, para a construção de (uma) sala de aula no Grupo Escolar de Rio Bonito, Distrito do mesmo nome e outras instalações, em alienação

Artº 2º Fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município na obra mencionada no artigo anterior a título de complementação aos recursos da Fundepar.

Artº 3º O Convênio que o Município celebrar com a Fundepar.

Artº 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 31 de outubro de 1977

Grandis  
Prefeito Municipal

Lei nº 22/77

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Artº 1º O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1978/1980, em conformi-

dade com o disposto no paragrafo unico do art.º 60 da constituição Federal, compreendendo uma estimativa de despesa de Capital para o periodo de R\$ 8.960.572,00 (oitenta e um milões, nove centos e setenta mil, quinhentos e setenta e dois cingzeiros);

Art.º 2.º Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, incluem-se no Orçamento plurianual de investimentos para 1978/1980, provirão das seguintes fontes

|                              | 1978       | 1979       | 1980       | Total      |
|------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Receita Tributaria           | 5.287.572  | 5.400.000  | 6.000.000  | 16.687.572 |
| Transf. da União             | 4.073.000  | 5.800.000  | 7.000.000  | 16.873.000 |
| Transf. do Estado            | 5.600.000  | 7.800.000  | 9.000.000  | 22.400.000 |
| Outras Receitas              | 2.000.000  | 3.000.000  | 5.000.000  | 10.000.000 |
| II Recursos de outras Fontes |            |            |            |            |
| Operação Crédito             | 3.000.000  | 5.000.000  | 8.000.000  | 16.000.000 |
| Total                        | 19.960.572 | 27.000.000 | 35.000.000 | 81.960.572 |

Art.º 3.º As despesas de Capital Estimadas na forma do art.º 1.º desta Lei, serão programadas para execução como se segue

| III. Função | 1978       | 1979       | 1980       | Total      |
|-------------|------------|------------|------------|------------|
| Legislativa | 537.072    | 230.000    | 100.000    | 867.072    |
| Admin. Pub. | 3.475.000  | 4.900.000  | 6.000.000  | 14.375.000 |
| Educ. Cult. | 1.520.000  | 2.600.000  | 3.500.000  | 7.620.000  |
| Habit. Urb. | 2.400.000  | 3.000.000  | 4.000.000  | 9.400.000  |
| Ind. Com.   | 2.308.500  | 3.000.000  | - 0 -      | 5.308.500  |
| Saúde Soc.  | 1.120.000  | 1.600.000  | 2.000.000  | 4.720.000  |
| Total       | 19.960.572 | 27.000.000 | 35.000.000 | 81.960.572 |

Art.º 4.º Na elaboração das propostas a serem apresentadas as importâncias correspondentes aos projetos e atividades, previstos em função do comprometimento da Receita, serão ori-

dos meios, suprimidos ou alterados os projetos

as atividades nele foi

Artº 5º. Esta Lei dispõe as competências

atribuídas a esse órgão, não sendo permitida a

criação de projetos de projetos, ou a

alteração de projetos, ou a

Artº 6º. Esta Lei atribui ao órgão na da

to de que publicação revogada as disposições

em contrário

Salvador do Recife, Município de Recife,

Junho de 1977, em 22 de novembro de 1977

Recife, Município

Lei nº 23177

O Prefeito Municipal de Recife,

nao do Sr. João de Barros,

reber que a Câmara Municipal

par aporger e de natureza

reputar

Artº 1º. Fica aprovada a Lei

reputar geral do Município de Recife,

do Sr. João de Barros, de 1978, que

dos pelo Sr. João de Barros, que

reputar, a Lei nº 2350000

(Lei nº 2350000) e para a Lei nº 2350000

reputar

Artº 2º. A Lei nº 2350000

mediante a alteração de Lei nº 2350000

reputar de Recife e outras leis de a

corde com a legislação específica em re

ger, segundo as seguintes disposições: